



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.467/2010

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04

Tel. (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

### TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Alberto Nabhan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 169.338, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.759.619-53, com endereço residencial na Rua Niterói, nº 1071, Zona 02, CEP 87200-000, Cianorte/PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, CNPJ/MF sob o nº 35.797.364/0005-52, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Pedro Paulo Elejalde de Campo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 30.062.445-49 e inscrito no CPF/MF nº 264.776.450-68, com endereço residencial Rua Joaquim Candido de Azevedo Marques, nº 1471, Ap. 131, bairro Morumbi, CEP 05688-021, São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 145/2016, Lei Municipal nº 3.467/2010, Resolução nº 137/2010 do CONANDA e legislação correlata, consoante do Processo Administrativo de Chamamento Público sob nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, a concessão e apoio a projeto voltado à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:** O **MUNICÍPIO** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** supra indicada o valor de R\$ 27.279,00 (vinte e sete mil duzentos e setenta e nove reais), em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Competem às partes signatárias do presente Termo:

I – Ao **MUNICÍPIO**:

- a) Transferir os recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo perfeito cumprimento das



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 3.467/2010

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04

Tel. (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;

e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Fomento nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.

g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Fomento;

h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;

i) Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado;

j) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para execução dos serviços prestados, composta por representantes do MUNICÍPIO e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, designada através de Portaria Municipal;

k) Ordenar a suspensão dos serviços quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;

l) Fiscalizar periodicamente os serviços prestados, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.

### **II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA;

b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 145/2016;

d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 3.467/2010

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04

Tel. (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;

e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

f) Prestar os serviços com qualidade;

g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;

i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticados por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;

o) Manter à disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomada de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;

p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.

q) Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade e no local onde acontecerá o projeto além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/94) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor

*A* *RB*



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.467/2010

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04

Tel. (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: PROJETO FINANCIADO PELO FMDCA (CMDCA).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para o exercício financeiro de 2019 fica estimado em R\$ 27.279,00 (vinte e sete mil duzentos e setenta e nove reais) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Valor Reservado
838	13.002 08 244 0019 2100	Cofinanciamento da Rede Socioassistencial Governamental 3.3.50.43	03880	R\$16.800,00
1188	13.002 08 244 0019 2100	Cofinanciamento da Rede Socioassistencial Governamental 4.4.50.42	03880	R\$10.479,00

**Parágrafo primeiro** – Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**Parágrafo segundo** – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**Parágrafo terceiro** – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**Parágrafo quarto** – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES:** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo MUNICÍPIO;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 3.467/2010

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04

Tel. (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres:

VI – Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas será bimestral, e deverá ser encaminhada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

**Parágrafo único** - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 3.467/2010

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04

Tel. (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento será executado no prazo de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:** Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados até 30 dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:** O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo único** - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**Parágrafo único** - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 3.467/2010

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04

Tel. (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:** O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

**Parágrafo único** - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO:** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

**Parágrafo primeiro:** A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:

I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal nº 3.467/2010

Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236 - Zona 04

Tel. (44) 3631-8072

E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou

III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

**Parágrafo segundo:** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal n.º 9.610/1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, obrigatoriamente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

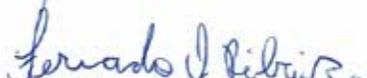
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

**Parágrafo único.** Faz parte deste termo o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente instrumento.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

  
Testemunha1:

ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL

Testemunha2:

